



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP  
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**PROCESSO Nº 07/2017**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Fax** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.

**PREÂMBULO  
EDITAL Nº 07/2017****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 07/2017**

**Chamada Pública nº 01/2017 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores.**

O Município de Parapuã/SP, com sede à Avenida São Paulo, nº 1113 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Gilmar Martin Martins**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os Grupos Formais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 06/03/2017, às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às **09:00 horas**.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	900	Kg	Abóbora paulistinha: Fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.
2	1200	Kg	Alface Hidropônica Lisa/Crespa/Americana: folhas limpas, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado. Alface Lisa 8 kg em média por engradado, Alface Crespa 7 kg em média por engradado, Alface Americana 10 kg em média por engradado.
3	1200	Kg	Alface Americana Terra: firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes
4	1200	Kg	Almeirão: firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.
5	5280	Kg	Banana Nanica deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica
6	1056	Kg	Banana Maça deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e



			apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica
7	1200	Kg	Batata Doce, Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
8	400	Kg	Cheiro Verde, embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
9	500	Kg	Chuchu Extra AA: variedade verde-claro. Deverão estar frescos, inteiros, sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar cor verde clara uniforme e comprimento entre 10 e 12 cm, com diâmetro transversal entre 6 e 8 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
10	1200	Kg	Couve Manteiga deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
11	500	Kg	Couve-flor Extra: bem redonda, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 g a 1 kg. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
12	3920	Kg	Goiaba Vermelha, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
13	300	Kg	Manga Hadem: firmes com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade- livre de resíduos de fertilizantes.
14	4400	Kg	Mamão Formosa, deverão estar frescos, sãos, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
15	3400	Kg	Pepino Extra AA: variedade japonês. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
16	2800	Kg	Raiz de Mandioca, Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
17	2400	Kg	Repolho Liso Extra: pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
18	5400	Kg	Tomate, devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
19	500	Kg	Vagem Extra AA: variedade manteiga/macarrão curta. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As vagens deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.



20	1640	Kg	Caqui, devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
21	4600	Kg	Ponkan, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
22	960	Kg	Cenoura, Fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes
23	540	Kg	Brocolis, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esverdeada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
24	828	Kg	Tangerina, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
25	800	Kg	Beterraba, firmes com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade- livre de resíduos de fertilizantes.
26	500	Kg	Melancia, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas.

**OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:****Para as frutas:**

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se estiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade;
- 10 - Polpa escura (marrom).

**Para os legumes:**

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades;
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

**Para as hortaliças:**

- 1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**





**2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -39 – material de consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -94- material de consumo - Transferência e Convênios Estaduais - V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -95- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -106- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 116- material de consumo - Transferência e Convênios Estaduais – V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 117- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 -124- material de consumo - Transferência e Convênios Federais - VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.9.0.30.00000- 133- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

**3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1** - Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 07/2017  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 07/2017  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

**4.1 - Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal:**

**4.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**



- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2016, dos tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

#### **4.2 - Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal:**

##### **4.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

#### **4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

**4.4 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.5 -** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

#### **5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 02):**

**5.1 -** O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.

**5.2 -** Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo II deste Edital.

#### **6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**6.1 -** Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Cozinha Piloto Municipal, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.

**6.2.** O prazo de entrega é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação dos produtos.

#### **7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1 -** O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

**7.2 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.3** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **8 - DOS PAGAMENTOS:**

**8.1.** O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

## **9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**9.1** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**9.1.1** - Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

**9.1.2** - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**9.1.3** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**9.1.3.1** - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

**9.1.3.2** - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

**9.1.4** - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

**9.1.5** - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**9.1.6** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou através do site [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br);

**10.2** - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

**10.3** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**10.4** - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano;

**10.5** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.





**11 - DOS ANEXOS:**

**11.1 - Integram o Presente Edital:**

**11.1.1 - Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;**

**11.1.2 - Anexo II - Preços de aquisição;**

**11.1.3 - Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento;**

**11.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;**

**11.1.5 - Anexo V - Minuta de Contrato.**

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1 - Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br).**

**12.2 - Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.**

**12.3 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.**

**12.4 - Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Avenida São Paulo, nº 1113 - Centro, ou através do telefone (18) 3582-9020.**

**12.5 - A Prefeitura Municipal de Parapuã não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horários aprazados.**

**12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**12.7 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.**

Parapuã, SP, 02 de fevereiro de 2017.

GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal





ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – PROCESSO Nº 07/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2017				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Produtor Individual</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. CPF		7. DDD/Fone		
<b>II – Fornecedores participantes (Grupo Formal, Grupo Informal e Produtor Individual)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Parapuã	2. CNPJ: 53.300.331/0001-03	3. Município: Parapuã
4. Endereço: Avenida São Paulo, nº 1113		5. DDD/Fone: 18-3582-9020
6. Nome do representante e e-mail: Gilmar Martin Martins – gilmar.prefeito@hotmail.com		7. CPF: 005.007.738-40

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total





**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____

- 1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Departamento de Agricultura, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusado.
- 2 – O prazo de entrega é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação dos produtos.
- 3 – O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 4 – Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**ANEXO II – PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ / KG</b>
KG	Abóbora Paulistinha	<b>1,30</b>
KG	Alface Hidropônica	<b>4,70</b>
KG	Alface Normal Terra	<b>4,00</b>
KG	Almeirão	<b>3,90</b>
KG	Banana Nanica	<b>2,20</b>
KG	Banana Maça	<b>3,00</b>
KG	Batata Doce	<b>1,80</b>
KG	Cheiro Verde	<b>5,40</b>
KG	Chuchu	<b>1,50</b>
KG	Couve Manteiga	<b>4,00</b>
KG	Couve Flor	<b>5,00</b>
KG	Goiaba Vermelha	<b>3,25</b>
KG	Manga Haden	<b>3,00</b>
KG	Mamão Formosa	<b>2,00</b>
KG	Pepino Japonês	<b>2,30</b>
KG	Raiz Mandioca com casca	<b>1,10</b>
KG	Repolho	<b>1,80</b>
KG	Tomate	<b>3,00</b>
KG	Vagem Macarrão	<b>5,00</b>
Kg	Caqui	<b>3,00</b>
Kg	Ponkan	<b>2,80</b>
Kg	Cenoura	<b>2,00</b>
Kg	Brócolis	<b>5,00</b>
Kg	Tangerina	<b>3,00</b>
Kg	Beterraba	<b>2,00</b>
Kg	Melancia	<b>1,40</b>



**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto que a Prefeitura Municipal de Parapuã, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001- 03, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do (s) fornecedor (es) \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
<b>Totais</b>				

(\*) anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

Entidade Articuladora



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_ /2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Parapuã, com sede à Avenida São Paulo, n.º 1113 – Centro, Parapuã/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilmar Martin Martins**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, n.º 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF n.º 005.007.738-40, doravante denominado Contratante, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) Contratado (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 05 (cinco) meses a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita diretamente na Cozinha Piloto Municipal Departamento de Agricultura, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusado, no horário das 07h00 às 9h00, toda segunda e quinta-feira, em quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017**.

5.3 - O prazo de entrega é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação dos produtos.

5.4 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:





**6.2 - Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada Contratado (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

**6.3 – Agricultor individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1 -** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -39 – material de consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -94- material de consumo - Transferência e Convênios Estaduais - V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -95- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -106- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 116- material de consumo - Transferência e Convênios Estaduais – V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 117- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 -124- material de consumo - Transferência e Convênios Federais - VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.9.0.30.00000- 133- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI



## **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** - O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

**9.3** - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**10.1.1** - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**10.1.2** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**10.1.2.1** - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

**10.1.2.2** - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

**10.1.3** - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

**10.1.4** - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**10.1.5** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA ONZE:**

**11.1** - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

**12.1** - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

**13.1** - O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

**14.1** - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

**15.1** - O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**15.1.1** - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

**15.1.2** - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;

**15.1.3** - fiscalizar a execução do contrato;

**15.1.4** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**15.2** - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESETE:**

**17.1** - O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017**, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

**18.1** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

**19.1** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

**20.1** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**20.1.1** - Por acordo entre as partes;

**20.1.2** - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**20.1.3** - Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

**21.1** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

**22.1** - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017** e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

**22.2** - É competente o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**22.3** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP